

Processos nºs 2.978-5/2014 , 4.840-2/2014, 6.698-2/2014, 8.261-9/2014, 10.315-2/2014, 12.312-9/2014, 14.007-4/2014, 15.784-8/2014, 17.133-6/2014, 19.285-6/2014, 20.784-5/2014, 325-5/2015 e 8.981-8/2015

Interessado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Sessão de Julgamento 28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 213/2015 – PC

Resumo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.978-5/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.744/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Eugênio Ernesto Destri, inscrito no CPF sob o nº 209.234.220-72, sendo a Sra. Thania Zanette – diretora de Gestão Sistêmica, inscrita no CPF sob o nº 792.936.201-97; **recomendando** à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** demonstre de forma adequada a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços na modalidade carona para a Administração Pública (irregularidade do item 5); e, **b)** observe o artigo 57, II, c/c o artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, e demonstre de forma adequada a vantajosidade da prorrogação contratual para a Administração Pública (irregularidade do item 6); e, por fim, nos termos do artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** aos Srs. Eugênio Ernesto Destri e Thania Zanette a **multa** de **22 UPFs/MT**, para cada um, sendo 11 UPFs/MT para cada

Processos nºs 2.978-5/2014 , 4.840-2/2014, 6.698-2/2014, 8.261-9/2014, 10.315-2/2014, 12.312-9/2014, 14.007-4/2014, 15.784-8/2014, 17.133-6/2014, 19.285-6/2014, 20.784-5/2014, 325-5/2015 e 8.981-8/2015

Interessado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Sessão de Julgamento 28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 213/2015 – PC

uma das irregularidades dos itens 5 e 6, que deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas: <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador -Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral Substituto